



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO ANUAL «MICROSOFT»

CONTRATO

150/2024/DAF

Entre o **TRIBUNAL CONSTITUCIONAL**, inscrito no Registo Nacional de Pessoas Coletivas com o n.º 600 014 193, com sede na Rua de “O Século”, n.º 111, 1249-117 Lisboa, representado neste ato pelo Secretário-Geral, Dr. Victor Manuel Henriques da Silva Mendes, como primeiro outorgante,

e

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A., Pessoa Coletiva n.º 502 544 180, com sede em na Av. D. João II, n.º 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o n.º 502 544 180, com o capital social de € 91.068.253,00, representada no ato por **Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca**, titular do Cartão de Cidadão I , válido até 17 de Junho de 2031, e **Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício**, titular do Cartão de Cidadão I , válido até 18 de Janeiro de 2029, ambos com domicílio profissional na Av. D. João II, n.º 36, 8º Andar, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, na qualidade de Administradores, os quais tem poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do disposto na Certidão Permanente, com o código de acesso 8354-8767-2445, como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato de aquisição de renovação de licenciamento Microsoft por um ano, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Direito aplicável)

1. O Contrato integra as presentes cláusulas e as cláusulas constantes do Caderno de Encargos, bem como o conteúdo da proposta adjudicada.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

2. Em todas as questões relevantes que não se encontrem reguladas nestas cláusulas, no Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.^a (Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Licenciamento anual “Microsoft”.
2. O objeto do contrato a celebrar tem a classificação *Common Procurement Vocabulary* (CPV) mista sob o n.º 72268000-1 - Serviços de fornecimento de software, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007

Cláusula 3.^a (Vigência do contrato)

1. O contrato inicia vigência no dia seguinte ao da sua assinatura.
2. O contrato extinguir-se-á em 30 de abril de 2025, com a expiração das licenças adquiridas.
3. O disposto no n.º 2 não prejudica a manutenção das obrigações acessórias entre as partes que devam perdurar além do termo do presente contrato.

Cláusula 4.^a (Local de prestação)

Os bens e os serviços a contratar serão prestados, sem prejuízo de todos os serviços que possam ser prestados de forma remota:

- a) Na sede do Tribunal Constitucional sito na Rua de “O Século”, n.º 111, 1249-117 Lisboa.
- b) Nas instalações da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF), sita na Rua Julieta Ferrão n.º 10, 10.º andar, escritórios 1001 e 1002, em Lisboa, observada a redação atual da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
- c) Nas instalações da Entidade para a Transparência (EpT), sita no Colégio de Santa Rita, em Coimbra.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Cláusula 5.^a

(Preço Contratual e condições de pagamento)

1. O preço contratual é de € 67.286,00 (sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando todas as prestações a efetuar na execução do contrato.
2. O pagamento far-se-á em doze (12) frações mensais, no montante de 5.607,17 € (cinco mil, seiscentos e sete euros e dezassete cêntimos), a acrescer de IVA, por transferência bancária para o banco indicado pelo adjudicatário, não sendo admitidos pagamentos antecipados.
3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da fatura que só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere, podendo o adjudicatário optar pela emissão de faturas eletrónicas.
4. Só após a disponibilização dos bens e serviços afetos à prestação, podem ter início os respetivos períodos de faturação.
5. Os documentos de faturação deverão ser expedidos ou por via serviço postal ou para endereço de correio eletrónico, concretamente contabilidade@tribconstitucional.pt, ou ainda através do portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública (FE-AP): www.feap.gov.pt.
6. No caso de a emissão dos documentos de faturação ocorrer por via eletrónica, deve o segundo outorgante cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, nomeadamente no que concerne à aposição da assinatura eletrónica digital.
7. Os documentos de faturação deverão indicar de forma discriminada o valor correspondente aos bens e aos serviços adjudicados, o número do processo a que se refere e respetivo(s) número(s) do compromisso(s) facultado(s) no ato de adjudicação.
8. Os documentos de faturação deverão ser emitidos em nome do Tribunal Constitucional, contribuinte n.º 600 014 193 e enviados para a Departamento Administrativo e Financeiro, sito na Rua de "O Século", n.º 111, 1249-117 Lisboa.
9. Em caso de discordância quanto ao(s) valor(s) ou quantidade(s) indicada(s) no(s) documento(s) de faturação, deve a entidade adjudicante comunicar ao segundo outorgante, no prazo de 10 (dez) dias úteis do conhecimento, por escrito, os



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

respetivos fundamentos, ficando este também obrigado a prestar, pela mesma via e período, os respetivos esclarecimentos, sob pena de devolução da faturação.

Cláusula 6.^a

(Gestor do contrato e aceitação)

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor de contrato será o Eng.º _____, Diretor do Centro de Informática do Tribunal Constitucional e o sub-gestor do contrato é o _____, Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação do Tribunal Constitucional a quem cabe, entre outras funções, a aceitação da prestação.

Cláusula 7.^a

(Sigilo)

1. O adjudicatário deverá assegurar as condições necessárias para que seja garantido o sigilo quanto à informação relacionada com a atividade do Tribunal Constitucional de que o seu pessoal venha a ter conhecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O adjudicatário deverá garantir que terceiros que prestem contributos na execução da prestação objeto do contrato, respeitem igualmente o dever de confidencialidade.

Cláusula 8.^a

(Proteção de dados)

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Tribunal Constitucional, nos termos previstos no REGULAMENTO (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de dados e do Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativo à proteção jurídica de base de dados.
2. O adjudicatário compromete-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada pelo Tribunal Constitucional para qualquer outra finalidade distinta da estipulada no presente caderno de encargos,



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

salvo se autorizado previamente por escrito, ou em virtude de imposição legal ou regulamentar.

Cláusula 9.ª

(Cessão da posição contratual e da subcontratação)

A entidade adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar ou proceder a subcontratação sem autorização do Tribunal Constitucional, aplicando-se o previsto nos artigos 317.º e seguintes do CCP.

Cláusula 10.ª

(Resolução de litígios)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Supremo Tribunal Administrativo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.ª

(Incumprimento do segundo outorgante e penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Tribunal Constitucional pode exigir ao Segundo outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Tribunal Constitucional pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária de €100,00 a €1000,00 por cada hora ou por cada dia de atraso. Subsidiariamente, pode a pena pecuniária ser calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas ou dias de atraso.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Tribunal Constitucional tem em conta, designadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
4. A sanção aplicada será registada na conta corrente do Segundo outorgante e emitida a respetiva nota de débito por parte de Tribunal Constitucional.



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, nos termos do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

Cláusula 12.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª

(Cobertura orçamental)

A importância do encargo total com o presente contrato encontra cobertura orçamental na(s) rubrica(s) – D.07.01.08.B0.B0, assim como na declaração de compromisso n.º 2024/ FJ52400315.

Cláusula 14.ª

(Decisão de adjudicação e minuta do contrato)

A decisão de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho do Secretário-Geral do Tribunal Constitucional, em 24 de maio de 2024.

Este contrato consta de sete folhas.

Lido e aceite o seu conteúdo por ambas as partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O presente contrato foi assinado no mês de maio de 2024.

Pelo **Tribunal Constitucional**,

Assinado por: **Vitor Manuel Henriques da Silva Mendes**

Num. de Identificação:

Data: 2024.06.07 13:47:52+01'00'

Certificado por: **Diário da República**.

Atributos certificados: **Secretário-Geral - Tribunal Constitucional**.



Victor Mendes
(*Secretário-Geral*)



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Pela **Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.**

**HENRIQUE FRANCISCO
CABRAL SACADURA
ALEXANDRE DA FONSECA**

Digitally signed by HENRIQUE FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA, givenName=HENRIQUE FRANCISCO, serialNumber=, cn=HENRIQUE FRANCISCO CABRAL SACADURA ALEXANDRE DA FONSECA
Date: 2024.06.06 08:49:32 +01'00'

Henrique Francisco Cabral Sacadura Alexandre da Fonseca
(Administrador)

Assinado por: **Alexandre Augusto Filipe Iniguez
Freire Maurício**
Num. de Identificação:
Data: 2024.06.07 00:07:41+01'00'

 **CHAVE MÓVEL** **Alexandre Augusto Filipe Iniguez Freire Maurício**
(Administrador)